DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 23A

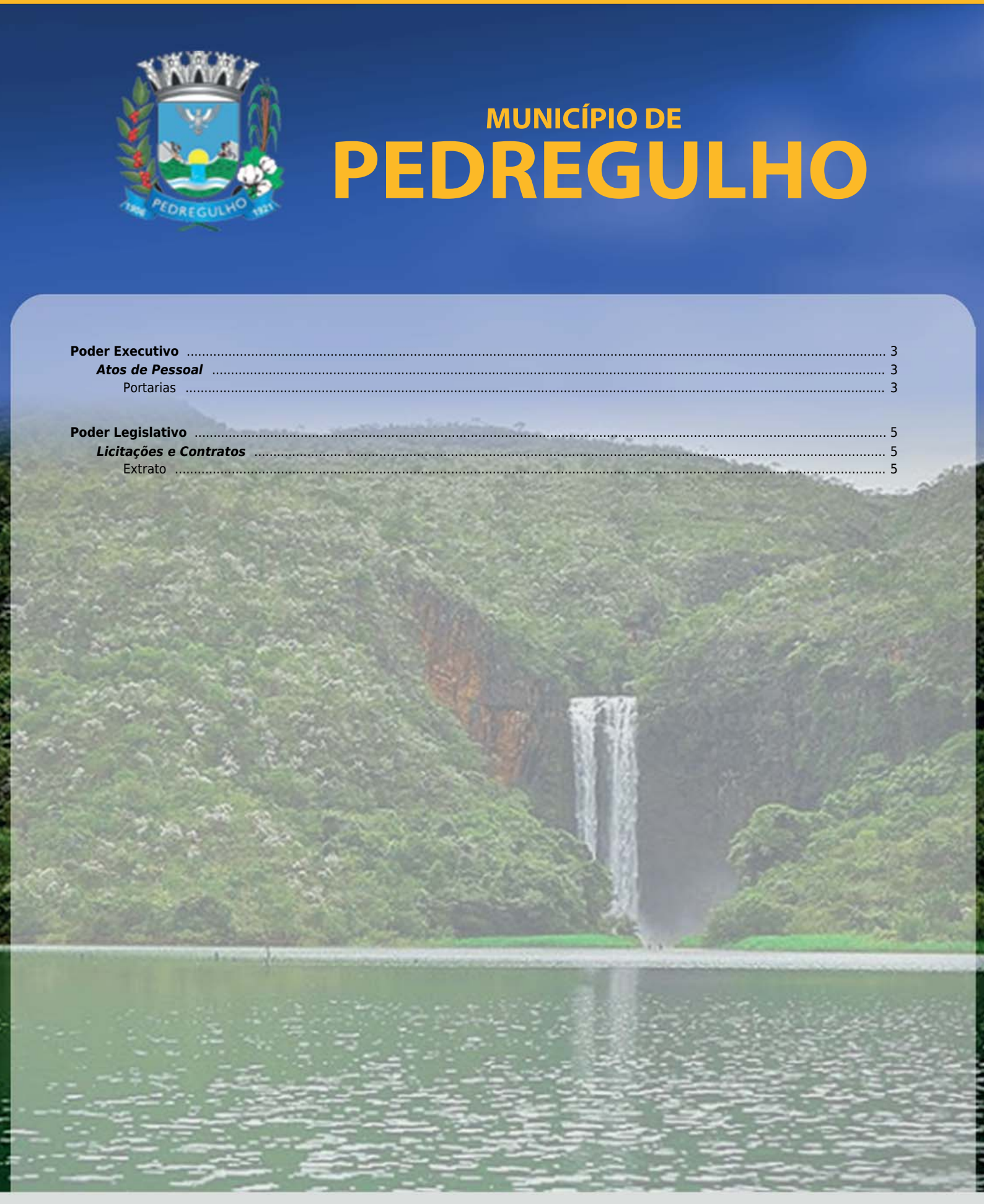


SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos de Pessoal 3
Portarias 3

Poder Legislativo 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5



PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

=PORTARIA Nº 19 de 09.02.2024 =

DETERMINA A APURAÇÃO DE FATOS ATRIBUÍDOS A SERVIDOR PÚBLICO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO CONSTITUI A RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Considerando o teor do Ofício Especial datado de 02.02.2024, formulado pelaSecretaria de Negócios Jurídicos, da lavra do Exmo. Drº. Procurador Jurídico do Município, Dr. Rodrigo Pereira Martins, **DETERMINA-SE** a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar as condutas praticadas pelo servidor **ODILON BERNARDES**, Ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, admitido em 04.02.2019, que em tese, configuram atos de improbidade e desídia nos termos do artigo 482, letras A e E da CLT, nos exatos termos narrados no ofício abaixo transcrito:

"Exmo. Doutor,

Venho através deste, e, em atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública, **recomendar** que seja realizada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em Face do Srº. **Odilon Bernardes**, Empregado Público, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas;

No mês de Dezembro de 2023, Chegou ao conhecimento deste Procurador Jurídico,que esta subscreve, por meio de denúncia apresentada na Ouvidoria do Município sob o Protocolo nº. **184301 (doc. em anexo)**, a seguinte noticia de fato:

"Trabalho na área da Saúde, e fiquei sabendo que o funcionário odilon bernardes está reunindo os agentes de saúde para uma reunião na câmara municipalas 14 horas do dia de hoje 07.12.2023. os funcionários vão abandonar os atendimentos para irem a reunião,deixarão o ponto em aberto,para depois registrarem a saída e computarem as horas da reunião como trabalhadas. não acho corretoo atendimento da população paralizar para esses funcionários irem sem autorização para uma reunião, muito menos receberem por horas não trabalhadas. peço que seja apurada a denúncia"

Por dever do ofício e buscando averiguar os fatos noticiados, oficiei a Câmara Municipalde Pedregulho para que diante da Denúnciaapresentada apresentasse os devidos esclarecimentos.

Em atendimento ao Ofício de nº 117/2023, datado de 11.12.2023 (em anexo), a Egrégia Casa Legislativa, **informou que:**

"No dia 07.12.2023, o Servidor Odilon Bernardes compareceu ao plenário da Câmara Municipal de Pedregulho acompanhado de mais 3 servidores da área da saúde. Chegaram por volta das 14 horas e 30 minutos ***e permaneceram reunidos com alguns vereadores até às 16 horas, aproximadamente.***

Não houve lista de presença no local. As imagens cedidas a prefeitura mediante a entrega de CD-ROM. Ressalta-se que nas gravações a data aparece como 2020, pois no dia anterior a reunião, houve uma queda no serviço de energia.

A Reunião teve por escopo a discussão do Projeto de Lei nº. 008 de 13 de novembro de 2023 de autoria do vereador Leonardo Bueno.

A citada legislação abordava o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias."

Diante das informações apresentadas pela Egrégia Casa de Leis, solicitei ao Departamento Pessoal do Município o registro de frequência e ficha financeira do servidor ao trabalho no dia 07.12.2023, a fim de verificar se houve burla ao registro de frequência ou se o servidor se encontrava de folga abonada, férias e etc.,

Da análise do registro de frequência apresentado pelo Departamento Pessoal, foi constatado, de forma cabal e irrefutável, que o servidor se encontrava na ativa, bem como registrou como trabalhadas todas as horas em que permaneceu naquela Casa de Leis no dia 07.12.2023, inclusive, sequer há comprovação de qualquer trabalho (não há atendimento domiciliar à pacientes) entre as 12h55min (retorno no horário de almoço) e às 17h02 (fim do expediente).

Da análise de sua ficha financeira, constata-se, da mesma forma, que o servidor recebeu pelas horas não trabalhadas, tanto é verdade, que inexiste qualquer desconto por falta em seu contracheque no mês de Dezembro de 2023.

Tal conduta, por si só, caracteriza ato de desídia no exercício de suas funções, bem como ato de improbidade nos termos do art. 482, letras "e" e "a" da CLT, respectivamente, bem como caracteriza ato de improbidade administrativa por dano/prejuízo/lesão ao erário e violação aos deveres imparcialidade, legalidade e, em especial, o de honestidade, que certamente, no presente caso, atentaram contra os princípios da administração pública (**ação dolosa**).

Não é necessário análise aprofundada dos atos praticados para se constatar, com clareza solar, que o assunto tratado naquela casa de leis no dia 07.02.2023 é completamente estranho às atividades laborais diárias desenvolvidas pelo servidor (atendimento de saúde à população – visitas domiciliares), e que poderia, facilmente, ser tratado junto aos vereadores fora do horário de expediente e/ou durante as sessões ordinárias realizadas quinzenalmente naquela casa de leis, inclusive, quando da discussão e votação do Projeto de Lei, pedir a palavra para ali expressar suas ideias, mas nunca abandonar seu posto de trabalho, e consequentemente, deixar a população de sua área de atuação sem qualquer atendimento no período

da tarde (12h55min às 17h02min), e pior, receber, conscientemente, por horas que sabe não ter trabalhado.

A conduta do servidor, ao ver deste Procurador Jurídico, vai muito além de violações a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Lei de Improbidade Administrativa - LIA.

Explico.

Anteriormente à reunião realizada junto aquela casa de leis, o servidor já havia comparecido anteriormente nesta Procuradoria Jurídica onde se encontravam presentes autoridades da Egrégia Casa, onde esclareci, bem como também esclareceu o Procurador e o Assessor da Câmara que o Projeto de Lei, era visivelmente inconstitucional, dentre os motivos da inconstitucionalidade; **o víciode iniciativa.**

*Naquele dia, perante as autoridades que ali se encontravam presentes, o servidor **declarou que o projeto de lei era de sua autoria**, tendo sido elaborado por ele por meio de pesquisa de outras leis municipais e, após*

elaborado, levou o projeto ao **Vereador Leonardo Bueno**, que por sua vez, apresentou o aludido Projeto na Câmaracomo sendo de sua autoria,quando na verdade, o autor do Projeto era o próprio servidor.

Importante ressaltar ainda, que mesmo tendo sido esclarecido ao servidor a inconstitucionalidade do Projeto, o mesmo **afirmou** perante os presentes (Presidente da Câmara, Procurador Jurídico da Câmara,Assessor Câmara, Procurador Jurídico do Município e o Vereador LeonardoBueno) que ele já foi vereador e que o projeto não era inconstitucional e que os departamentos jurídico da câmara e prefeitura estavam enganados quanto a inconstitucionalidade do Projeto.

Mesmo com todas as informações e esclarecimentos jurídicos prestados ao servidor quanto a inconstitucionalidade do Projeto, ainda sim, resolveu, por conta própria e buscando efetivar a aprovação do Projeto de Lei - incentivo financeiro, se reunir na Egrégia Casa de Leis para refutar as informações e esclarecimentos prestados e fazer valer, à todo custo, suas ideias, inclusive, ao que tudo indica, convocou e convenceu outros servidores para participar da reunião, a fim de pressionar e convencer os membros do legislativo a aprovar seu projeto, já que além dele, outros três servidores também compareceram à reunião, conforme informado via ofício e pelas imagens fornecidas (em anexo).

E não é só, no início do mês corrente um servidor público se dirigiu até esta procuradoria informando que o Sr. Odilon Bernardes também patrocinou a criação de um Grupo de Whatsapp (Administrador) para realizar a captação de clientela (profissionais da área da saúde - agentes comunitários de saúde, agente de vetores, enfermeiros, auxiliares deenfermagem etc.,) para um escritório de Ribeirão Preto e assim vem fazendo desde final do ano 2022 até os dias atuais. Informou que o servidor **iniciou sua captação pelos agentes de saúde e agente de vetores**, e, posteriormente para os demais profissionais da rede municipal, informando ainda, que o Sr. Odilon está recebendo uma porcentagem pela captação de clientela (**"rachadinha"**).

Para comprovar sua informação, o servidor apresentou prints de tela do grupo, comprovando assim, sua informação (doc. em anexo - Odilon e Advogado - administradores do grupo).

Em acesso ao PJe do TRT15, realizei pesquisa para verificar as ações distribuídas entre o final do ano de 2022 até a presente data.

Através da pesquisa realizada, constatei que **99%dos processos trabalhistas** distribuídos entre o final do ano de 2022 à 2024, em face do Município de Pedregulho, são todos processos de profissionais da área da saúde (enfermeiros, agentesde saúde, técnicos em enfermagem, auxiliares de saúde,agentes de vetoresetc...)

São aproximadamente 50 processos, com um total de mais de 70 reclamantes, **tudo de um único escritório de advocacia localizado no Município de Ribeirão Preto**. (doc. em anexo).

São tantos processos de um único escritório que se aproxima mais da verdade acreditarque realmente o Sr. Odilon Bernardes, vem, realmente patrocinando a captação de clientela para um escritório de Ribeirão Preto, do que acreditar que todos estes servidores se dirigiram até Ribeirãopara contratar o escritório, ou até mesmo, imaginar que os advogados daquele escritório se dirigiram até Pedregulho (sem conhecer e ter acesso aos servidores nos setores onde laboram), e, mesmo assim, obtido êxito (em todos), convencendo todos os servidores de que eram melhores do que todos os advogados que militam nesta cidade.(não é verossímil!).

Assim, ao sentir deste Procurador Jurídico, resta claro que houve a captação de clientela vedada pela OAB (**em massa e predatória**) em benefício do escritório de Ribeirão Preto, restando igualmente claro que o captador-Odilon Bernardes - vem colhendo frutos de sua façanha.

No presente caso, resta evidente que as condutas praticadas pelo servidor ultrapassam as violações acima citadas (CLT e Lei de Improbidade Administrativa), eis que ao ver deste Procurador Jurídico, ao menos em tese, resta configurado o **crimede Advocacia Administrativa** previsto no artigo 321 do Código Penal."in verbis":

"321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perantea administração pública,valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses,ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa."

Da leitura do dispositivo acima transcrito, resta evidente que as condutas praticadas pelo servidor se amolda perfeitamente ao tipo penal, quando o mesmo, se valendo da qualidadede servidor público,**patrocinou perante a administração pública** (por meio de representante do Poder Legislativo), interesse privado, qual seja, instituir (por meio de lei por ele editada e levada a membro do Poder Legislativo) benefício financeiro em benefício próprio e de terceiros, tanto que outros três servidores, "repito" participaram da reunião agendada pelo servidor junto a casa de leis, bem como vem patrocinando a captação de clientela (em benefício próprio e de terceiros - escritório de advocacia), que certamente, é potencializada pela sua condição de servidorpúblico e ex-agente político (ex-vereador).

Assim, resta caracterizado, ao menos em tese, o crime capitulado no art. 321 do Código Penal Brasileiro.

Neste contexto, considerando os atos praticados pelo servidor - **ODILON BERNARDES**, **RECOMENDO** a abertura de ProcessoAdministrativo Disciplinar para apuração das condutas dolosas por ele praticadas, que ao menos em tese, violam as alíneas "a" e "e" do art. 482 da CLT, observando, impreterivelmente, o rito processual traçado no **Código de Processo Penal**, garantindo-lhe, amplamente os direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa.

Por fim, restando configurado, aos menos em tese, o crime previsto no art. 321 do Código Penal, bem como os atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º "caput" 10, I, 11, "caput" da Lei Federal nº.8.429/92 e suas alterações (atos dolosos), **RECOMENDO** o envio dos documentos ao Ministério Publico do Estado de São Paulo, para que adote as providências e medidas que julgar necessárias para apuração dos atos praticados pelo servidor."

Art. 2.º - Designa-se os seguintes servidores públicos para formarem a respectiva Comissão Processante: **GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON**: brasileira, maior, capaz, portadora do RG n.º 32.525.356-0 SSP/SP e do CPF n.º 290.404.748-42, Procuradora Jurídica; **MATEUS SILVEIRA RIBEIRO**:brasileiro, maior, capaz, portadordo RG n.º 40.376.417-8 SSP/SP e do CPF n.º 369.799.868-48, Enfermeiro Padrão PSF e, **JEAN CARLOS TEIXEIRA**brasileiro, maior, capaz, portadordo RG nº 32.696.868-4 SSP/SP e do CPF nº 318.152.718-17, Encarregado Administrativo para, sob a presidência do primeiro, apurarem eventuais responsabilidades administrativas descritas no documento em epígrafe, bem como proceder ao exame dos atos e fatosconexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3.º - Estabelece-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4.º - Obedeça-se, de forma intransigente, no curso do PAD que se iniciará, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, regendo-se pelo rito processual previsto no **Código de Processo Penal.**

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 09 de fevereiro de 2024.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

RELAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1° Aditivo:

Número do Contrato: 001/2023 Aditivo: 001/2024
Contratado: LAIS CAMPOS JOAZEIRO 41751879879
CNPJ: 40.344.508/001-21
Representante: Laís Campos Joazeiro
Objeto: Serviço de publicidade, prestação de serviços de atualização do conteúdo do site institucional da Câmara Municipal de Pedregulho, com publicações de interesse público; divulgação de notícias acerca do Município, de interesse local; publicações a respeito de acontecimentos ocorridos a nível de estado membro, país ou até mesmo mundial, que sejam de relevância para a população de Pedregulho; divulgação no site institucional de proposituras apresentadas pelos vereadores, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedregulho.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 03 de janeiro de 2024 a 28 de dezembro de 2024.

2° Aditivo:

Número do Contrato: 003/2023 Aditivo: 001/2024
Contratado: GPR COMUNICAÇÃO
CNPJ: 00.480.115/0001-20
Representante: Gustavo Pereira Rodrigues
Objeto: Prestação de serviço referente a gerenciamento de redes sociais (Facebook e Instagram), produção de artes e vídeos para a Câmara Municipal de Pedregulho/SP.
Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 10 de janeiro de 2024 a 28 de dezembro de 2024.

3° Aditivo:

Número do Contrato: 004/2023 Aditivo: 001/2024
Contratado: WNNET TELECOM LTDA
CNPJ: 11.702.524/0001-40
Representante: NAYLA CRISTIANE CHIEREGUINI RODRIGUES NASCIMENTO
Objeto: Provedor de acesso à Internet, por meio de cabos de Fibra Ótica, com velocidade de 300 megabytes.
Valor: R$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Vigência: 15 de janeiro de 2024 a 28 de dezembro de 2024.

4° Aditivo:

Número do Contrato: 005/2023 Aditivo: 001/2024
Contratado: ALAN DIEGO ROSA MEI
Representante: Alan Diego Rosa
Objeto: Prestação de serviço referente a divulgação em carro de som, vinte horas mensais, da realização de sessões ordinárias e extraordinárias para a Câmara Municipal de Pedregulho/SP.
Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Vigência: 18 de janeiro de 2024 a 28 de dezembro 2024.

5° Aditivo:

Número do Contrato: 009/2023 Aditivo: 001/2024
Contratado: Unimed – Medicina do Trabalho
CNPJ: 45.309.606/001-41
Representante: Daniel Martiniano Haber

Objeto: Prestação de serviço referente a emissão de laudos de medicina ocupacional exigidos pelo Esocial para a Câmara Municipal de Pedregulho/SP.
Valor: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
Vigência: 03 de janeiro de 2024 a 28 de dezembro 2024.

.....